

FIESP **CIESP**

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 07 - Ano VII - Agosto de 2015



ATENDIMENTO DE PLEITO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI NACIONAL DE INCENTIVO AO ESPORTE (LEI FEDERAL Nº 13.155/2015)

Em atendimento parcial de pleito apresentado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), por meio do art. 43 da Lei nº 13.155, de 04/08/2015, publicada na edição extra do *Diário Oficial da União (DOU)*, de 05/08/2015, como resultado da conversão da Medida Provisória nº 671, de 19/03/2015, **foi prorrogada a vigência da Lei nº 11.438, de 29/12/2006** (Lei Nacional de Incentivo ao Esporte), cujo prazo se encerraria neste ano-calendário de 2015.

Com a prorrogação até 31/12/2022 poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. [Conheça a íntegra desta lei.](#)

PUBLICADA A PORTARIA CAT SOBRE A BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA DE PRODUTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES (PORTARIA CAT Nº 82/2015)

Após reunião realizada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, atendendo pedido do setor, foi publicada a Portaria CAT nº 82/15, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O ato alterou a Portaria CAT nº 113/14 e ampliou o prazo para o setor comprovar a contratação de pesquisa de levantamento de preço para 31/10/2015.

Vale ressaltar que, com o não cumprimento dos prazos previstos na atual Portaria, a Fazenda Paulista poderá editar ato de divulgação do Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), que estará vigente a partir de 01/08/2016. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 22/07/2015.

“GUERRA FISCAL” DO ICMS (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683/2015)

A Medida Provisória nº 683/2015 institui (i) o **Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura – FRDI**, com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais, custar projetos de infraestrutura e promover integração regional; e (ii) o **Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do ICMS – FAC-ICMS**, para compensar as perdas dos Estados com a redução das alíquotas interestaduais do ICMS, ambos compostos de recursos provenientes de multa a ser instituída sobre a repatriação de ativos financeiros ilegais mantidos no exterior.

MEDIDA PROVISÓRIA INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS (PRORELIT) E CRIA A OBRIGAÇÃO DE INFORMAR À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL AS OPERAÇÕES QUE ACARRETEM SUPRESSÃO, REDUÇÃO OU DIFERIMENTO DE TRIBUTO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685/2015)

A Medida Provisória nº 685/2015 institui o **Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit)** e cria a obrigação de informar à administração tributária federal sobre as operações que acarretam supressão, redução ou diferimento de tributo, além de outras providências.

I. PRORELIT

Proporciona ao contribuinte com débitos de natureza tributária vencidos até 30/06/2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a possibilidade de desistir do contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/2015, para quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

A opção de adesão deverá ser feita por requerimento e apresentada à Receita Federal do Brasil até 30/09/2015, sendo observadas as seguintes condições:

1. Pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, devendo ser quitado até o último dia útil do mês de apresentação do requerimento; e
2. Quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL, limitados a 25% dos prejuízos fiscais e 9% da base de cálculo negativa, respectivamente.

☆ EM DESTAQUE

A quitação extingue o crédito tributário sob condição resolutória de ulterior homologação (5 anos a contar da data de apresentação do requerimento).

II. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES E ATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE ACARRETEM SUPRESSÃO, REDUÇÃO OU DIFERIMENTO DO TRIBUTO

Todas as operações realizadas no ano-calendário anterior que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo, deverão ser declaradas pelo contribuinte à Receita Federal do Brasil até 30 de setembro de cada ano, quando:

1. estes atos ou negócios jurídicos não possuírem razões extratributárias relevantes;
2. a forma adotada não for usual, utilizando-se de negócio jurídico indireto, ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico;
3. tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Receita Federal do Brasil.

Demais normas procedimentais serão editadas pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nos próximos dias.

Além de tais medidas, a medida provisória (MP) autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente diversas taxas de serviços, tais como vistoria, certificado e alvará de funcionamento dos serviços de vigilância (art. 17, Lei nº 9.017/95); controle e fiscalização de produtos químicos (art. 16, Lei nº 10.357/2001); registro, renovação e expedição de porte de armas (art. 11, Lei nº 10.826/2003); fiscalização do mercado de valores mobiliários (art. 1º, Lei nº 7.940/89); fiscalização de vigilância sanitária (art. 23, Lei nº 9.782/99); entre outras. *Diário Oficial da União*, de 22/07/2015.

PORTARIA CONJUNTA DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS AOS CONTRIBUINTES QUE ADERIREM A QUITAÇÃO DE DÉBITOS MEDIANTE O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS (PRORELIT) (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN nº 1.037/2015)

A Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 1.037/2015 traz os procedimentos a serem adotados pelo contribuintes interessados em quitar seus débitos tributários perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **vencidos até 30/06/2015**, e em discussão administrativa ou judicial, com a utilização de cré-

☆ EM DESTAQUE

ditos da pessoa jurídica provenientes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), **apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/2015.**

Vale ressaltar que para aderir a este programa o contribuinte deverá pagar à vista, no mínimo, o montante de 43% do saldo devedor consolidado de cada processo a ser incluído na quitação, após desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas, utilizando-se do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL para pagamento do saldo remanescente. O prazo para adesão ao Prorelit é até **30/09/2015**. *Diário Oficial da União*, em 29/07/2015.

REFIS DA CRISE: NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ADERENTES PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS DESSE PROGRAMA DE PARCELAMENTO (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.064/2015)

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015 prevê os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos que formalizaram requerimento de adesão, disposto no artigo 2º da Lei nº 12.996/2014 – conhecido como “Refis da Crise”.

Os objetos deste parcelamento eram débitos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) dos empregados e empregadores, das contribuintes substitutivas e de terceiros, bem como os demais débitos tributários administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vencidos até 31/12/2013.

Como forma de pagamento, o contribuinte poderia optar pelo pagamento à vista destes débitos com a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, com finalidade de consolidar os débitos declarados no programa de parcelamento.

Prazos para cumprimento dos procedimentos pelo sujeito passivo:

- I. De 08/09/2015 a 25/09/2015: todas as pessoas jurídicas – exceto pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples e pessoas jurídicas dispensadas à entrega de Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao ano-calendário de 2014;
- II. De 05/10/2015 a 23/10/2015: todas as pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples e pessoas jurídicas dispensadas à entrega de DIPJ relativa ao ano-calendário de 2014.

☆ EM DESTAQUE

Saliente-se que só será considerado deferido o parcelamento na data que o aderente tenha apresentado as informações previstas nesta Portaria para consolidação, desde que tenham sido realizados os pagamentos de todas as prestações devidas nos itens I e II, retroagindo os efeitos do deferimento à data de adesão ao Refis da Crise. *Diário Oficial da União*, de 3/08/2015.

REFIS DA COPA: NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ADERENTES DESTE PROGRAMA DE PARCELAMENTO (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.576/2015)

A Instrução Normativa RFB nº 1.576/2015 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.491/2014, que disciplina a forma de prestar informações sobre débitos tributários e previdenciários (INSS dos empregados e empregadores, contribuições substitutivas e de terceiros).

Como forma de pagamento, o contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista destes débitos ou incluí-los nos parcelamentos especiais previstos na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Principais alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.576/2015:

- I. Novo prazo para declarar à RFB os débitos vencidos até 31/12/2013: agora será 14/08/2015;
- II. Possibilidade do contribuinte que esteja sob fiscalização não encerrada até 14/08/2015, de incluir nas modalidades de pagamento ou de parcelamento, os possíveis débitos vencidos até 31/12/2013, através de formulário a ser protocolado perante a RFB até 14/08/2015. *Diário Oficial da União*, de 3/08/2015.

LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR POR PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO BRASIL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.577/2015)

A Instrução Normativa nº 1.577, de 31/07/2015, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014 e dispõe, dentre outras providências, sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Por meio desta norma, ficou estabelecido que a controladora no Brasil, na hipótese em que as pessoas jurídicas investidas estiverem em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de in-

☆ EM DESTAQUE

formações tributárias, transmitirá sua Escrituração Contábil Digital (ECD) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira à escrituração. No que tange à ECD relativa ao ano-calendário 2014, ela será excepcionalmente transmitida por meio de processo eletrônico da Receita Federal do Brasil, devendo seu número ser informado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se referir.

Quanto ao aproveitamento dos prejuízos acumulados anteriores a 2015, o Demonstrativo de Prejuízos Acumulados no Exterior deverá ser transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o dia 30/09/2015, e para o aproveitamento de resultados negativos apurados a partir de 1º/01/2015 (ou a partir de 1º/01/2014, para as pessoas jurídicas optantes pela antecipação das disposições da Lei nº 12.973/2014) que se referem à tributação em bases universais, o valor do resultado negativo apurado no período será informado no demonstrativo a ser entregue até 30/09/2015. *Diário Oficial da União*, de 3/08/2015.

PORTARIA CONJUNTA DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS MODALIDADES DE PARCELAMENTO OU PAGAMENTO À VISTA PARA PESSOA JURÍDICA EXTINTA POR INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO E SUA SUCESSORA (PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 979/2015)

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 979, de 14/07/2015, estabelece o cancelamento do parcelamento ou pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de que trata o art. 2º, da Lei nº 12.996/2014, efetuado em nome de pessoa jurídica que tenha sido extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida em data anterior à adesão, bem como determina a possibilidade de consolidação destes débitos pela pessoa jurídica sucessora, caso esta seja optante das modalidades de parcelamento ou pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996/2014. *Diário Oficial da União*, de 15/07/2015.

☆ EM DESTAQUE

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MODIFICA A MULTA EM CASO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA E RESSARCIMENTO INDEVIDO (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.573/2015)

A Instrução Normativa nº 1.573, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), estabelece, em conformidade com as Leis nº 13.097 e nº 13.137, ambas de 2015, que, no caso de não homologação de compensação tributária, a multa de 50% deverá incidir sobre o valor do débito e não mais sobre o crédito, como antes entendia a RFB. Essa multa é elevada para 150% do débito compensado, se comprovada falsidade da declaração do contribuinte. No caso de ressarcimento indeferido, a penalidade de 50% sobre o crédito foi revogada. *Diário Oficial da União*, de 10/09/2015.

PGFN PODERÁ DEIXAR DE RECORRER EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE DISCUTEM A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS BALANÇOS DE 1989 (NOTA PGFN/CRJ 2012/2015)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá deixar de recorrer em processos judiciais que discutem a correção monetária dos balanços de 1989 e anos posteriores, instituída pelo Plano Verão. A orientação advém da Nota PGFN/CRJ 212/2015. [+ Saiba mais...](#)

eSOCIAL: APROVADOS E DIVULGADOS O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E A NOVA VERSÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO VERSÃO 2.1 PARA OS EVENTOS DO FGTS, BEM COMO REGRAS RELATIVAS AO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO e FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CIRCULAR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 683/2015 E RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL Nº 3/2015)

A Circular da Caixa Econômica Federal nº 683, de 29/07/2015, aprova e divulga a versão 2.1 do Manual de Orientação do eSocial para os eventos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível nos endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção *download*.

Os prazos do cronograma de implantação para os eventos do FGTS observam os mesmos já estabelecidos pela Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 1,

☆ EM DESTAQUE

de 24/06/2015, que divulgou o novo cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), nos seguintes termos:

- **A transmissão dos eventos relativos a empregador com faturamento no ano de 2014 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais) deverá ocorrer:**
 - a partir da competência setembro de 2016, exceto as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho;
 - a partir da competência janeiro de 2017, inclusive as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.
- **A transmissão dos eventos relativos aos demais obrigados ao eSocial deverá ocorrer:**
 - a partir da competência janeiro de 2017, exceto as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho;
 - a partir da competência julho de 2017, inclusive as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

A Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 3, de 27/07/2015, por sua vez, dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do aludido sistema. Para estes fins, as ME e EPP terão à sua disposição um sistema eletrônico on-line gratuito, disponibilizado pela Administração Pública Federal, que possibilitará, a partir da inserção de dados, a geração e a transmissão dos arquivos referentes aos eventos exigíveis.

Tal sistema será desenvolvido observando as seguintes diretrizes:

- I. Não exigência de informações que, a partir da utilização de identificadores da empresa ou de seus empregados, possam ser obtidas em bases de dados disponíveis aos órgãos públicos;

☆ EM DESTAQUE

- II. Ocultação de campos não aplicáveis à situação específica do usuário;
- III. Preenchimento automático de campos que resultem da combinação de dados já inseridos no sistema ou destes com informações que constam em cadastros de propriedade de órgãos públicos.

O sistema eletrônico *on-line* será disponibilizado para utilização em caráter experimental e opcional, por parte das ME e EPP, durante 6 (seis) meses, período em que poderão seguir prestando suas informações utilizando os meios de registro e transmissão permitidos na forma da legislação e regulamento hoje em vigor. O microempreendedor individual (MEI) que tenha um empregado terá módulo voltado para suas especificidades, objeto de regulamentação própria. *Diário Oficial da União*, de 31/07/2015.

ALTERADO O PROTOCOLO 3/11 QUE FIXA O PRAZO PARA A OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) (PROTOCOLO ICMS Nº 49/2015)

Em vigor na data de sua publicação, o Protocolo ICMS nº 49 altera o Protocolo 3/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital (EFD). Pela nova redação, a dispensa prevista na cláusula segunda não se aplicará mais aos estabelecimentos mencionados, cuja Unidade Federada tenha estabelecido a obrigatoriedade até o primeiro trimestre de 2014, conforme § 4º C do art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006. *Diário Oficial da União*, de 23/07/2015.

SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO (SEFAZ-SP) DIVULGA TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL EM AGOSTO/2015 AOS DÉBITOS VENCIDOS DE ICMS (COMUNICADO DA Nº 54/2015)

O valor da taxa de juros de mora aplicável de **1º a 31/08/2015** para débitos e multas infracionais do ICMS será de **0,05% ao dia ou 1,55% ao mês**. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 14/07/2015.

ARTIGO

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDE QUE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É SUBJETIVA

Por Pedro Szajnferber De Franco Carneiro – Diretor Dejur-Fiesp/Ciesp

Em recente decisão ainda não publicada, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) finalmente avalizou a tese de que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, modificando entendimento anterior de diversas outras decisões judiciais e de órgãos ambientais que insistiam em responsabilizar o empreendedor de forma objetiva, isto é, sem questionar a existência de culpa ou dolo no caso concreto da infração ambiental. [+ Leia o artigo completo](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

TRIBUTÁRIO

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.574/2015)

Alterada a Instrução Normativa que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). [+ Saiba mais...](#)

PORTARIA CAT 81/2015: ICMS – GADO E CARNES

A Portaria fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações com gado e carne. [+ Saiba mais...](#)

PORTARIA CAT 83/2015: ICMS – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia. [+ Saiba mais...](#)

PORTARIA CAT 84/2015: PESQUISA MVA – TINTAS E VERNIZES

Altera a Portaria CAT que estabelece a base de cálculo na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química. [+ Saiba mais...](#)

PORTARIA CAT 86/2015: CUPOM FISCAL ELETRÔNICO

Altera a Portaria CAT que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão (CF-e-SAT). [+ Saiba mais...](#)

AMBIENTAL

USO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM CORPOS HÍDRICOS (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 467/2015)

Dispõe sobre critérios para a autorização de uso de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais e dá outras providências. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS – MÉDIO PARAPANEMA (DECRETO ESTADUAL Nº 61.386/2015)

Estabelecidos os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Médio Paranapanema (UGRHI-17). [+ Saiba mais...](#)

3 REGULATÓRIO

GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS (DECRETO FEDERAL Nº 8.469/2015)

Regulamenta a Lei nº 9.610/98 para dispor que o exercício da atividade de cobrança de direitos autorais somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação no Ministério da Cultura. [+ Saiba mais...](#)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ESTABELECE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE ESPERA AOS CAMINHONEIROS (PORTARIA MTE Nº 944/2015)

A norma estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas. [+ Saiba mais...](#)

EVENTOS

No dia **28 de agosto de 2015** acontecerá a **Mesa de Debates do Grupo de Estudos de Direito Empresarial e Regulatório da Fiesp/Ciesp** sobre o tema **“Alternativas legais para o enfrentamento da crise econômica”**, às **14h**, no **auditório do 4º andar**, tendo como expositores os Drs. **Luiz Galeazzi**, Sócio e Diretor Executivo da Galeazzi Associados; **Ivo Waisberg**, Sócio de Dias Carneiro, Arystóbulo, Flores, Sanches, Turkienicz, Amendola, Waisberg e Thomaz Bastos e Professor de Direito Comercial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); **Luiz Eugênio Araújo Müller Filho**, Sócio de Lobo & Ibeas Advogados; **Heleno Torres**, Sócio de Heleno Torres Advogados e Professor Titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

No dia **04 de agosto de 2015** foi promovida a **Mesa de Debates do Grupo de Estudos de Direito Ambiental da Fiesp/Ciesp** sobre o tema **“Crise hídrica e a sustentabilidade do uso da água”**, tendo como expositores o **Professor, Dr. Édis Milaré**, Sócio-gerente e Consultor em Direito Ambiental de Milaré Advogados, e o **Desembargador, Dr. Ricardo Cintra Torres de Carvalho**, da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo.



EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Diagramação: **André Tamane**

Revisão: **Karina Sávio**

Colaboraram com esta edição:

Pedro Szajnferber De Franco Carneiro, Amanda Silva Bezerra, Gabriela Gruber Sentin, Adriana P. Kodjaoglanian Bragato, Fabio Semeraro Jordy, Cristiane A. Marion Barbuglio, Adriana Roder, Karell Bruno Vidal.

Comentários e sugestões:

E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.